



## Ministério Público da União

### ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

#### PORTARIA Nº 49, DE 31 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo e transporte aos servidores do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, incisos VIII e XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e considerando o disposto no art. 53 da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.011880/2013-17, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O servidor do Ministério Público da União - MPU que, no interesse da Administração, for removido de ofício, nomeado para o exercício de cargo em comissão ou designado para função de confiança, com mudança de domicílio em caráter permanente, fará jus à percepção das seguintes verbas indenizatórias:

- I - ajuda de custo, para atender às despesas de instalação na nova sede de exercício;
- II - transporte pessoal e dos dependentes, preferencialmente por via aérea; e
- III - transporte de mobiliário e bagagem, inclusive dos dependentes.

§ 1º Não serão devidos ajuda de custo e transporte no caso de permuta ou de lotação provisória a pedido, independente do interesse da Administração.

§ 2º A ajuda de custo e transporte serão pagos quando do deslocamento para instalação na nova sede, salvo se o servidor já residia na localidade de sede temporária, em regime de lotação provisória, e quando do retorno do servidor no interesse da Administração, observadas as disposições constantes do art. 10 e do art. 11 desta Portaria.

Art. 2º O requerimento de ajuda de custo e transporte deverá ser instruído com documentos que comprovem a efetiva mudança de sede e declaração da necessidade de transporte de mobiliário.

Parágrafo único. A mudança de domicílio do servidor e dos dependentes em caráter permanente deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos, tais como:

- I - comprovante de residência do domicílio anterior;
- II - comprovante de residência do novo domicílio;
- III - comprovante de matrícula do(s) dependente(s) em instituição de ensino na cidade de origem e na cidade de destino;

IV - comprovante de matrícula do(s) dependente(s) em cursos de média ou longa duração;

V - nota de conhecimento do mobiliário e da bagagem; e

VI - cartão de embarque ou documento equivalente, conforme o caso.

#### CAPÍTULO II

##### DA AJUDA DE CUSTO

Art. 3º O valor da ajuda de custo de que trata o art. 1º, inciso I, será calculado com base no valor da remuneração percebida pelo servidor no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede.

§ 1º É facultado ao servidor cedido para o exercício de cargo em comissão no âmbito do Ministério Público da União optar pela ajuda de custo em valor equivalente à remuneração integral do respectivo cargo.

§ 2º Aqueles que forem nomeados para o exercício de cargo em comissão ou designados para função de confiança, com mudança de domicílio, ainda que não titulares de cargo efetivo, fazem jus à ajuda de custo correspondente à remuneração do respectivo cargo.

§ 3º A remuneração de que trata o § 2º será calculada com base na remuneração de origem ou na que o servidor fizer jus em razão do deslocamento, aplicando-se a mais benéfica.

Art. 4º A ajuda de custo corresponderá ao valor de uma remuneração se o servidor possuir até um dependente, a de duas remunerações se possuir dois dependentes, e a de três remunerações se possuir três ou mais dependentes.

§ 1º Para o fim previsto neste artigo, o servidor deverá comprovar a efetiva mudança de domicílio dos seus dependentes.

§ 2º A impossibilidade de deslocamento de dependente nos 30 (trinta) dias subsequentes ao deslocamento do servidor deverá ser previamente comunicada à autoridade competente.

§ 3º Caso o motivo do deslocamento do servidor seja a nomeação para exercer cargo em comissão na nova sede, o valor da retribuição será incluído na base de cálculo da ajuda de custo.

#### CAPÍTULO III

##### DAS DESPESAS DE TRANSPORTE

###### Seção I

###### Do Transporte Pessoal

Art. 5º Para o transporte pessoal do servidor e dos seus dependentes, serão fornecidas passagens aéreas ou rodoviárias ou ressarcido o valor correspondente.

§ 1º O ressarcimento do valor dispendido com passagens aéreas ou rodoviárias está condicionado à apresentação de cartão de embarque ou de documento equivalente, juntamente com o preço da respectiva tarifa.

§ 2º O servidor que utilizar veículo próprio no deslocamento para a nova sede fará jus à indenização da despesa de transporte correspondente a 40% (quarenta por cento) do menor valor da passagem aérea referente ao mesmo percurso e à mesma data de deslocamento, acrescida de 20% (vinte por cento) do referido valor por dependente que o acompanhe.

§ 3º Caso inexistir trecho aéreo para o percurso indicado no § 2º, a indenização será calculada por quilômetro rodado na rota rodoviária de menor percurso, em valor equivalente àquele devido ao servidor do MPU que, a serviço, se deslocar da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, mediante preenchimento de formulário específico.

§ 4º Quando os dependentes não se deslocarem no veículo do servidor, serão fornecidas passagens aéreas ou rodoviárias para os que, comprovadamente, se utilizarem destes meios de transporte.

§ 5º O valor dispendido com a emissão de passagem deverá ser restituído caso o dependente não a utilize no prazo de seis meses, a contar do deslocamento do servidor.

Art. 6º Serão de inteira responsabilidade do servidor quaisquer alterações de passagens emitidas em seu nome ou de seus dependentes.

###### Seção II

###### Do Transporte de Mobiliário e Bagagem

Art. 7º Os valores referentes às despesas de transporte de mobiliário e de bagagem constam no Anexo desta Portaria, observada a relação entre o valor do vencimento do último padrão da classe "C" do cargo de Analista, acrescido da Gratificação de Atividade do MPU, a quantidade de dependentes e a distância rodoviária entre as cidades de origem e de destino.

Parágrafo único. Consideram-se mobiliário e bagagem os objetos que constituírem os móveis residenciais e os bens de uso particular do servidor e de seus dependentes.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DEPENDENTES

Art. 8º São considerados dependentes do servidor para efeitos de ajuda de custo e transporte:

- I - o cônjuge ou companheiro que comprove união estável como entidade familiar;
- II - o filho ou enteado, menor de 21 (vinte e um) anos;
- III - o filho ou enteado absolutamente incapaz, independentemente da idade;

IV - o menor que viva sob guarda e sustento do servidor, mediante autorização judicial;

V - o filho estudante de nível superior, menor de 24 (vinte e quatro) anos, que não exerça atividade remunerada; e

VI - os pais que, comprovadamente, vivam às suas expensas.

Parágrafo único. Será considerado dependente, para efeito de transporte pessoal, o empregado doméstico, em número de um, desde que comprovado o vínculo empregatício, mediante apresentação do respectivo contrato de trabalho.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A família do servidor que falecer na nova sede será assegurada, no prazo de um ano contado do óbito do servidor, ajuda de custo e transporte para retorno à localidade de origem, mediante comprovação de deslocamento.

Art. 10. A ajuda de custo deverá ser restituída aos cofres públicos integral ou parcialmente quando:

I - o servidor pedir exoneração ou regressar antes de decorridos 3 (três) meses do deslocamento;

e

II - o servidor ou seus dependentes, considerados individualmente, não se deslocarem para a nova sede, injustificadamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início do trânsito.

Parágrafo único. Não se aplicará o estabelecido no caput quando o regresso do servidor ocorrer ex officio ou por motivo de doença, do servidor ou de seus dependentes, comprovada em laudo expedido por junta médica oficial.

Art. 11. Não será concedida ajuda de custo ao servidor que:

I - tiver recebido indenização da mesma espécie no período correspondente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao ato que der causa ao novo deslocamento, ressalvada a hipótese de retorno de que trata o parágrafo único do art. 10 ; e

II - afastar-se do cargo ou reassumi-lo em virtude de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital.

Parágrafo único. É vedado o duplo pagamento, a qualquer tempo, ao cônjuge ou companheiro que tenha ou venha a ter exercício em órgão da Administração Pública na mesma cidade de destino do consorte que tenha recebido verba de mesma natureza.

Art. 12. As despesas relativas à ajuda de custo e transporte serão concedidas observada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedado, a qualquer título, pagamento retroativo.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### ANEXO

Distância rodoviária entre as cidades de origem e de destino (em KM)	Percentual incidente sobre o Vencimento + GAMPU do último padrão da classe "C" do cargo de Analista do MPU		
	Servidor	Com 1 (um) dependente	Com 2 (dois) ou mais dependentes
De 0 a 500	8,33%	16,67%	25,00%
Acima de 500 a 1500	16,67%	33,33%	50,00%
Acima de 1500 a 3000	25,00%	50,00%	75,00%
Acima de 3000	33,33%	66,67%	100,00%

#### PORTARIA Nº 389, DE 31 DE MAIO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.006719/2015-93, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Jaime Guimarães da Costa Informática-ME, CNPJ nº 07.766.545/0001-52, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 6 (seis) meses, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

#### PORTARIA Nº 390, DE 1º DE JUNHO DE 2016

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 49, inc. XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, e do art. 6º, inc. XXXIII, do Regimento Interno Diretivo do MPF, aprovado pela Portaria PGR/MPF nº 357, de 05/05/2015, e conforme consta no Processo Administrativo nº 1.00.000.014629/2015-76, resolve:

Art. 1º Aplicar à sociedade empresária Rodana Comércio de Materiais de Construção, Serviços e Reformas Ltda-ME, CNPJ nº 13.483.816/0001-65, a penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, c/c artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

### ATA DA 239ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2016

Aos vinte e quatro dias de maio de dois mil e dezesseis às quatorze horas e quinze minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a Ducentésima Trigésima Nona (239ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 17º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho Júnia Soares Nader, a Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Ripoli e os Procuradores Regionais do Trabalho, Luercy Lino Lopes, Abiael Franco Santos e Júnia Bonfante Raymundo. Ausente justificadamente o Subprocurador-Geral do Trabalho Manoel Jorge e Silva Neto que se encontra em Curso de Trabalho Portuário em Vitória/ES pela ESMPU - Escola Superior do Ministério Público da União. A Dra. Júnia Bonfante Raymundo foi designada Relatora "ad hoc" para deliberar os feitos do Dr. Manoel Jorge e Silva Neto que constam na pauta. Após a deliberação de vários feitos foi suspensa a sessão às 18:45 horas. Reaberta a sessão no dia vinte e cinco de maio de dois mil e dezesseis às dez horas e vinte minutos, com a ausência justificada da Dra. Andréa Isa Ripoli.